

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 20/2025

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)		PA Nº : 2100.01.0023755/2025-76
Fase do Licenciamento		AIA – Autorização Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.		
CNPJ / CPF		48.725.405/0001-13		
Empreendimento		AENA - Ampliação da capacidade anual de movimentação de passageiros		
Localização		Montes Claros - MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	35,9560	Rio São Francisco	Montes Claros- MG	Floresta Estacional Decidual – FED Estágio médio de regeneração
Total	35,9560			
Coordenadas:		625936.53m E	7782204.82 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	70,00	Rio São Francisco	Montes Claros - MG	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual - estágio médio a avançado de Regeneração Fazenda Candeal. Mat. 41.710 Parque Estadual da Lapa Grande
Coordenadas:		610060.87m E	8158335.16 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: Isabella Lopes Braga CPF: 133.921.886-03	

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação da AENA, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

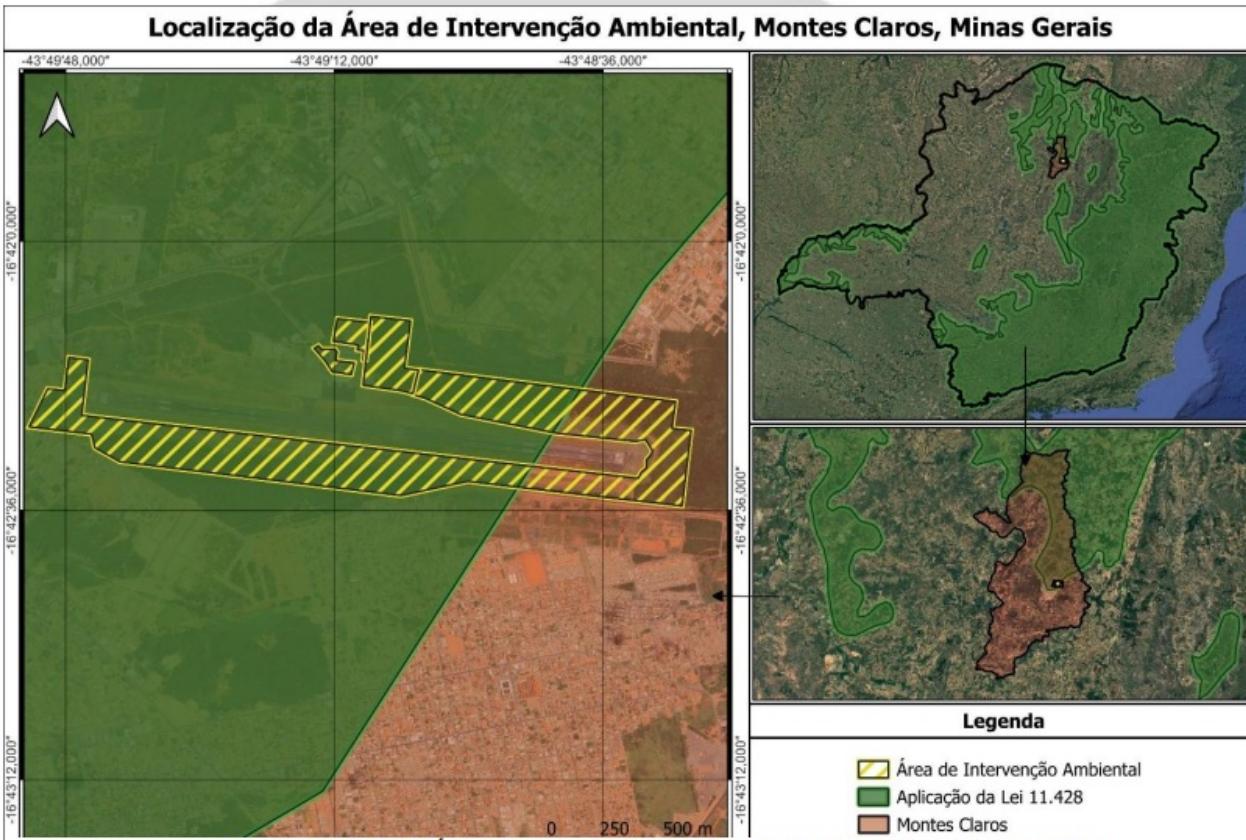


Figura 1 - Localização da Área de Intervenção Ambiental, Montes Claros, Minas Gerais.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2100.01.0033963/2025-37, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração) para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento da AENA - Aeroporto Mário Ribeiro. Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17 temos:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47.749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749/2019 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado. Vejamos a figura a seguir:

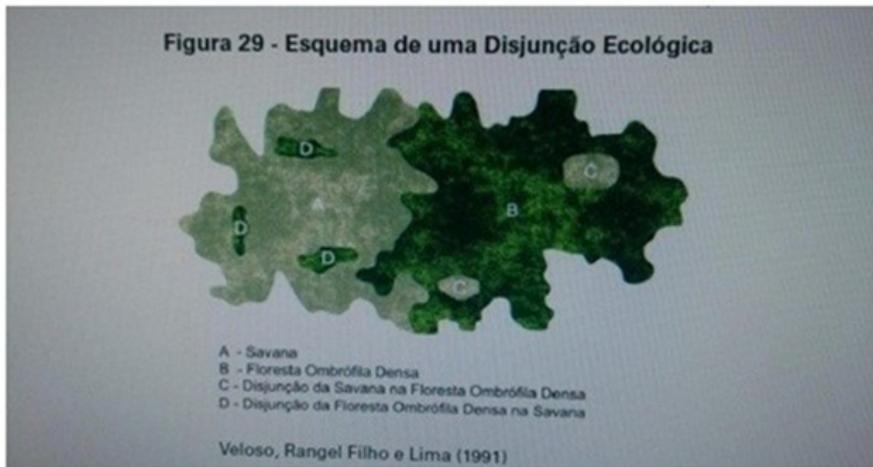


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso o BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 70,00 ha, da propriedade denominada Fazenda Candeal, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47.749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO DO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A	2100.01.0033963/2025-37	27,559	70,00

2.2– Caracterização da Área Intervinda

A área de Intervenção Ambiental encontra-se no município de Montes Claros – MG, onde, a mesma está parcialmente inserida nos limites do bioma da Mata Atlântica, aplicação da Lei 11.428. A intervenção do empreendimento consistiu em 35,9560 ha de vegetação nativa, sendo: 8,397 de FED em estágio inicial de regeneração e 27,559 de FED em estágio médio de regeneração, bem como a supressão de indivíduos arbóreos isoladas dentro das áreas antropizadas.

Entretanto, destaca-se que será considerado para fins de compensação neste processo, apenas o quantitativo de 27,559 ha de vegetação em estágio médio de regeneração, uma vez que áreas em estágio inicial não são passíveis de compensação, conforme legislação vigente.

A Área de Intervenção Ambiental foi classificada como Floresta Estacional Decidual em diferentes estágios de regeneração, abrangendo tanto trechos em estágio inicial, caracterizados pela elevada incidência de espécies pioneiras, cobertura herbácea e indivíduos de pequeno porte, quanto trechos em estágio médio, onde já se observa maior densidade de árvores nativas, presença de regenerantes e recomposição parcial do dossel. Entre as espécies registradas, destacam-se *Serjania erecta*, *Smilax brasiliensis* e *Turnera dichotoma*, associadas ao sub-bosque e a ambientes em regeneração, bem como *Cecropia pachystachya* e representantes do gênero *Qualea* (*Q. dichotoma*, *Q. grandiflora* e *Q. parviflora*), que indicam maior porte e estruturação do fragmento.



Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA

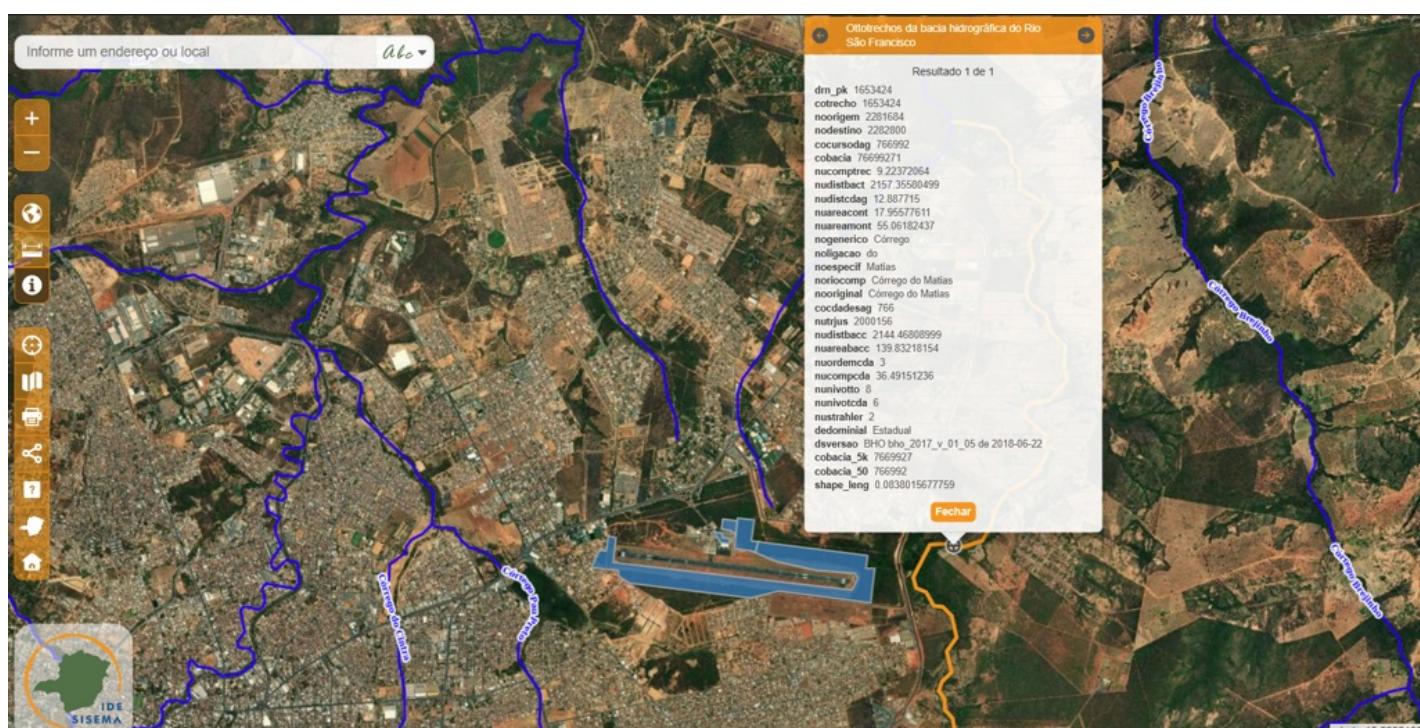


Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA.

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

A área proposta no presente projeto, se trata de 70 hectares de vegetação nativa quem compreende Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, a área se encontra preservada e possui estágio médio a avançado de regeneração, além do mais a área proposta se encontra totalmente inserida dentro do Parque Estadual da Lapa Grande. A propriedade onde será realizada a compensação é denominada Fazenda Candeal, número de matrícula 41.710. Contudo, a compensação alvo deste processo ocupa uma área de **70,00 ha**.

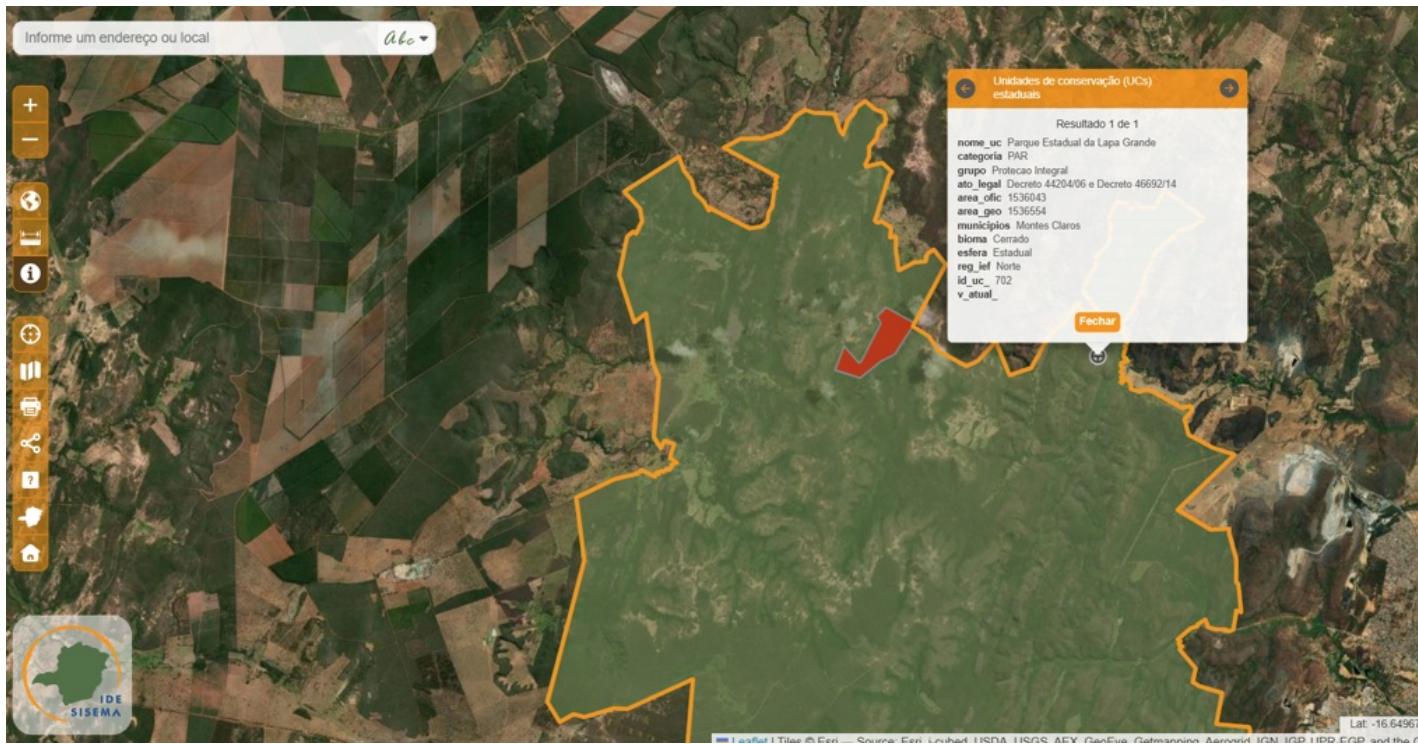
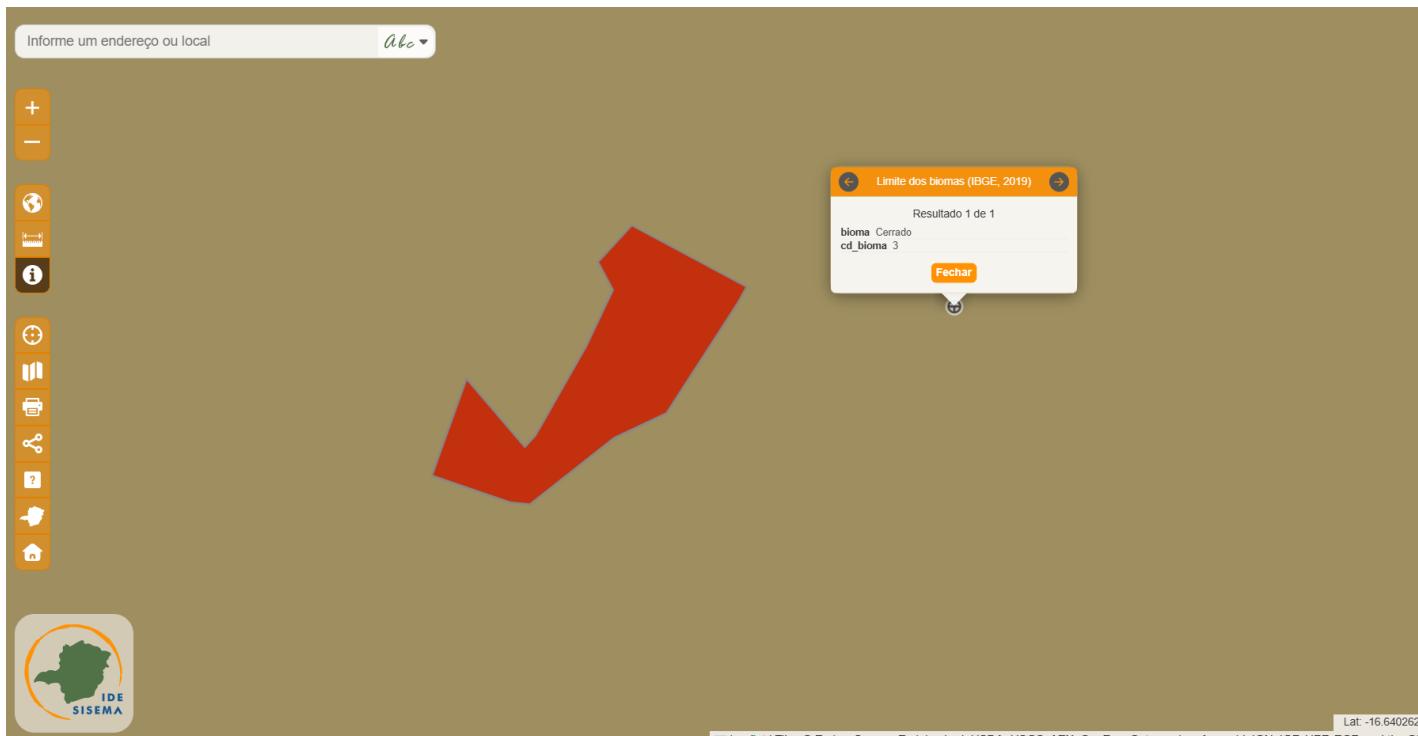


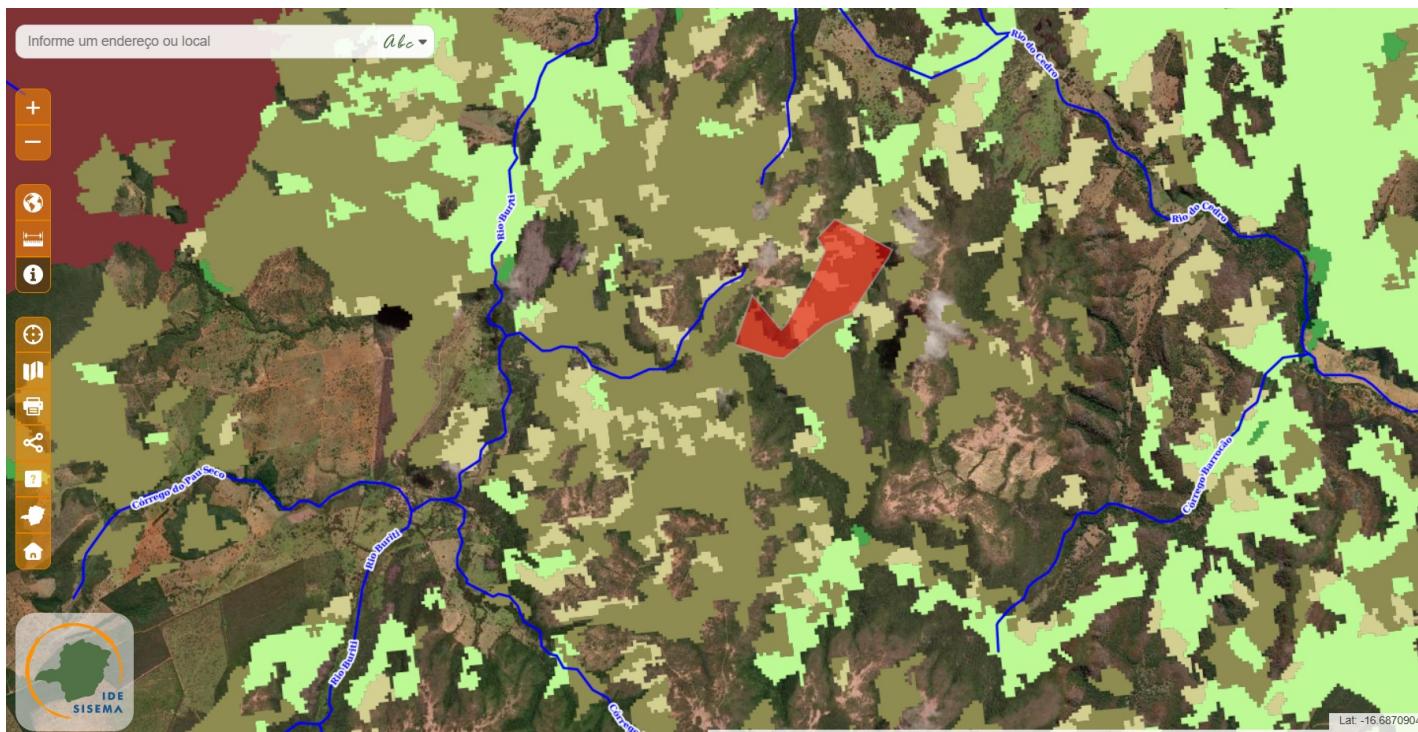
Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual da Lapa Grande; em vermelho a área adquirida pelo BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação.

Fonte: IDE-SISEMA.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).



A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como Cerrado e Campo Cerrado, com fragmentos circuvizinhos de floresta estacional decidual montana e floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

O município de Montes Claros apresenta elevada diversidade ecológica, resultante de sua posição geográfica, abrangendo a transição entre três biomas de relevância: Cerrado, Mata Atlântica e, na porção norte, áreas com características da Caatinga. A Fazenda Candeal situa-se em uma zona ecotona de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, favorecendo expressiva diversidade estrutural e florística. A heterogeneidade do relevo, associada à presença histórica e atual de cursos d'água e afluentes, especialmente em períodos de cheia, contribui para a formação de um mosaico de microhabitats que influencia diretamente a distribuição e a composição das fitofisionomias da região. Embora a área esteja inserida predominantemente no bioma Cerrado, a proximidade com remanescentes de Mata Atlântica exerce influência significativa na composição da vegetação, incluindo espécies arbóreas e não arbóreas típicas de Floresta Estacional Decidual e Semidecidual.

3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0023755/2025-76 implantação da AENA.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 70,00 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Portanto, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CFB/COPAM, o empreendedor se comprometeria, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a analise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.**, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser dada atende ao pedido no Decreto Estadual N° 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 27,559 ha.

Área mínima a ser compensada: 55,118 ha.

Área dada: 70,00 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;

- Mesma característica ecológica;

- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA N° 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto N° 47.749/19 e portaria IEF n° 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 02 de outubro de 2025.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Agente de Contratação**, em 03/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 03/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124267422** e o código CRC **0EA308B9**.